



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020
Processo Licitatório nº 78/2020- Pregão Presencial nº 20/2020

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José, esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **Valdir Otto**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, B: Jardim Madalena, cidade de Campinas/SP, Cep. 13061-611, neste ato representado pela sua representante legal **Sra. Dominique de Geroni Jorjio**, residente e domiciliado em Gaurama/RS.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para fornecimento de vales auxílio-alimentação apresentados na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico (chip), de uso pessoal, exclusivo e intransferível, os quais serão utilizados pelos servidores públicos do executivo e do legislativo municipal, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 1.026/2010, 1.032/2010, suas regulamentações e alterações e em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Item	Qtd/Uni	Especificação		Preço Unitário	
1		Gabinete do Prefeito Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 10220	4,0000 UN	-8,3500	-8,35
2		Secretaria de Administração Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28238	16,0000 UN	-8,3500	-8,35
3		Secretaria da Fazenda Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28239	5,0000 UN	-8,3500	-8,35
4		Secretaria Educação Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os	34,0000 UN	-8,3500	-8,35



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28240				
5	Secretaria de Obras Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28241	17,0000 UN	-8,3500	-8,35
6	Secretaria de Assistência Social Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28242	8,0000 UN	-8,3500	-8,35
7	Secretaria da Saúde Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28243	29,0000 UN	-8,3500	-8,35
8	Secretaria da Agricultura Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28244	9,0000 UN	-8,3500	-8,35
9	Câmara de Vereadores, Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Código do Produto: 28254	2,0000 UN	-8,3500	-8,35
10	Emissão de 2ª via de cartão magnético do vale auxílio-alimentação, caso necessário, perda, roubo entre outros. Código do Produto: 28245	1,0000 UN	0,0000	0,00

Valor Total R\$ -8,35

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto com todas as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 20/2020**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do Setor de Pessoal, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético ou eletrônico, sendo que os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente no cartão dos servidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

Handwritten signature



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO**

1.4. Os créditos eventualmente não utilizados pelos servidores/usuários deverão ser mantidos pela CONTRATADA para utilização posterior.

1.5. A CONTRATADA **se compromete em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato** apresentar comprovante de possuir no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados ou filiados que comercializem gêneros alimentícios "in natura", (supermercados, padarias, açougues, entre outros), na Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul (entendendo-se esta, para fins de julgamento de admissibilidade da proposta, a região composta por trinta e um municípios, os quais integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU); e no mínimo 5 (Cinco) estabelecimento credenciado ou filiado que comercialize gêneros alimentícios "in natura", (supermercados, padarias, açougues, entre outros), no Município de Paulo Bento/RS.

II - DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada servidor/usuário indicado pelo CONTRATANTE, um cartão plástico magnético ou eletrônico (Chip), pessoal e intransferível, ao qual seja atribuída uma senha, visando à utilização do mesmo na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou refeições, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados pela CONTRATADA, sendo vedada qualquer transação sem a autorização do servidor/usuário.

2.2. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o CONTRATANTE, mediante informação do servidor/usuário, se compromete em comunicar imediatamente a CONTRATADA, sendo o servidor/usuário responsável pela utilização indevida até a data da comunicação.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

2.4. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - DO PREÇO

3.1. O percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de vales auxílio-alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa aos vales fornecidos no período é de **R\$ -8,35 % (Menos oito reais e trinta e cinco centavos)**, por cento.

3.2. O valor referente à Emissão de 2ª Via de Cartão, nos casos de roubo, furto ou perda, é de **R\$ 0,00 (zero)**.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da fatura mensal (valor dos vales auxílio-alimentação fornecidos no período) será efetuado até 05 (cinco) dias úteis a contar da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais, desde que já disponibilizada a fatura para pagamento.

4.2. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, sejam eles referentes à Taxa de Administração ou a Emissão de 2ª Via de Cartão, bem como o valor constante da fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

V - DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2380.3.3.90.46.01.00.00

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Será gestor do presente contrato o Secretário da pasta, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO**

6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

6.5. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

IX - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

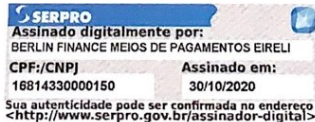
X - DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, 21 de outubro de 2020.

VALDIR OTTO

Presidente do Poder Legislativo - Contratante



**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK
CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

fo